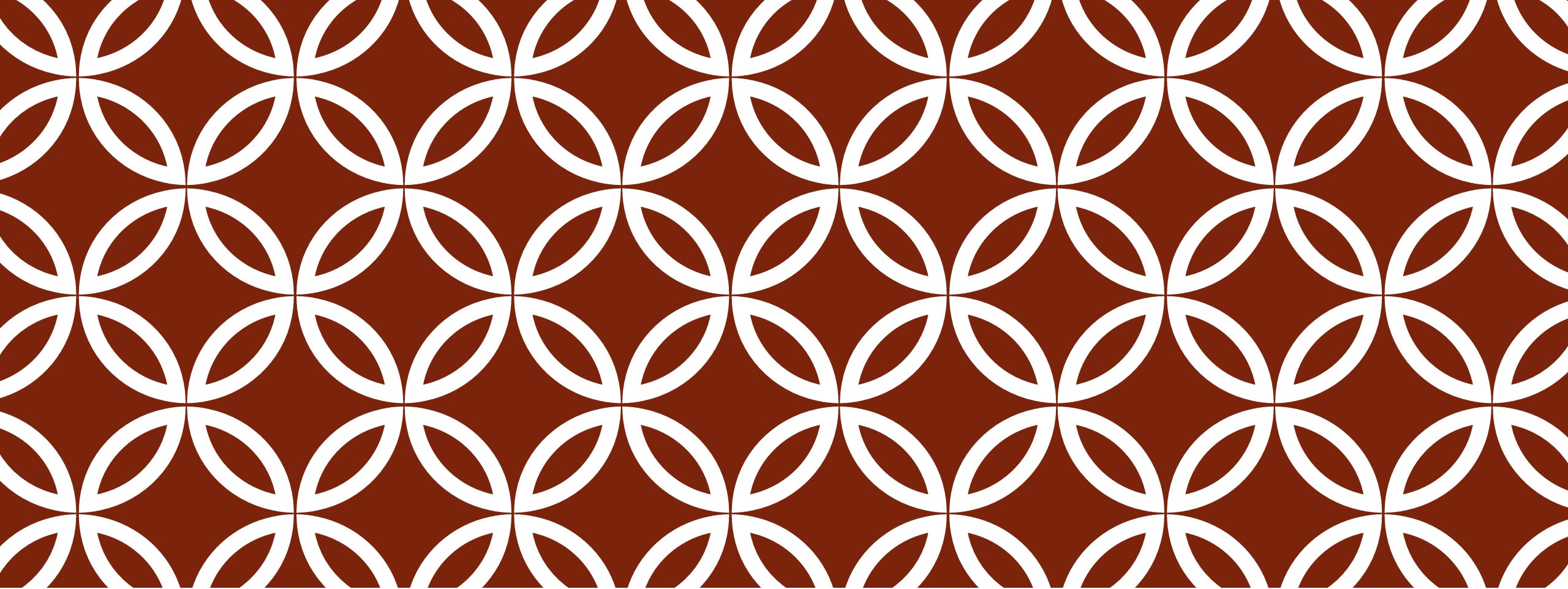




CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA



PEC 06 – CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA



EIXOS

- MODIFICA REGRAS DO RPPS, RGPS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA RPPS E RGPS;
- DESCONSTITUCIONALIZA AS REGRAS DO RPPS E RGPS – ENQUANTO NÃO VIER LEI COMPLEMENTAR, VALEM AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO ; REGRAS FICAM MAIS MALEÁVEIS (308 X 257 49 X 41);
- INSTITUIÇÃO DE REGIME DE CAPITALIZAÇÃO OBRIGATÓRIO EM FUTURA LEI COMPLEMENTAR;
- CONDIÇÕES PARA FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINARIAS PARA A PREVIDÊNCIA;
- ENDURECIMENTO DAS REGRAS = SOBRETUDO AUMENTANDO O BINÔMIO IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA TODAS AS CATEGORIAS E PIORANDO A FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO;

EIXOS

- AUMENTO DA IDADE MÍNIMA AUTOMÁTICA = QUANDO AUMENTAR EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO;
- AUMENTO DE ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE FUNDOS DE PENSÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS;
- SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DO CÁLCULO DA SEGURIDADE SOCIAL;
- FIM DO FGTS PARA APOSENTADOS;
- NÃO INCLUSÃO DOS MILITARES;
- DESVINCULÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O PAGAMENTO DE PENSÕES E BPC.



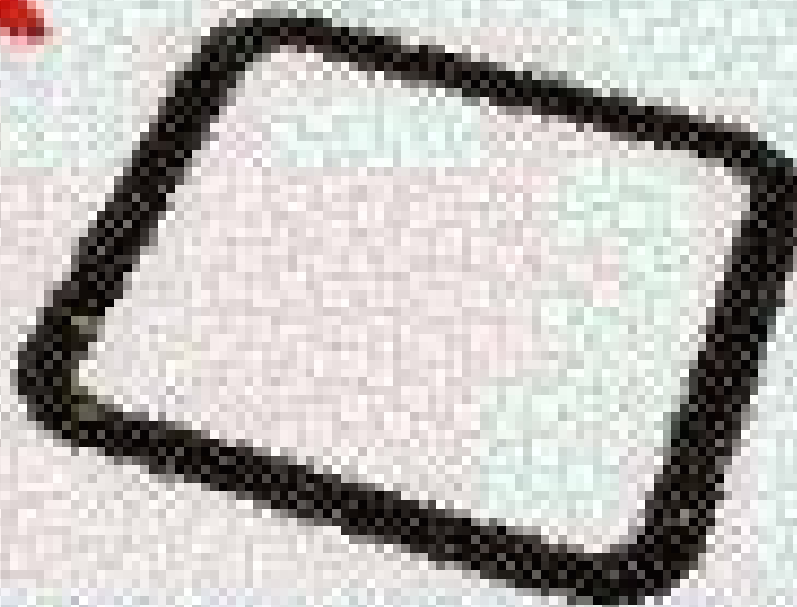
REGRAS DE TRANSIÇÃO RPPS

COMO SÃO AS REGRAS HOJE

REQUISITOS	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 - EC 41/03	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 01/01/2004 (EC 41/03) ATÉ 14/10/2013
IDADE	60/55 ANOS HOMEM/MULHER	60/55 ANOS HOMEM/MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35/30 ANOS HOMEM/MULHER	35/30 ANOS HOMEM/MULHER
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	10 ANOS
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS	-
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR(A)	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES DESDE JULHO DE 1994
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO RESPEITADO O TETO DO FUNCIONALISMO	MÉDIA INTEGRAL RESPEITADO O VALOR DE REMUNERAÇÃO ATIVA E TETO DO FUNCIONALISMO
REAJUSTE DO BENEFÍCIO	PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA	MESMOS REAJUSTES DO RGPS - EM JANEIRO DE CADA ANO

Obs.: Para quem entrou no Serviço Público até 16/12/1998 = fórmula 85/95, com exigência de 25 anos de tempo de serviço público e 15 anos na carreira.

REGRAS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



O QUE PROPÕE A EMENDA?

I - cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem, observado o disposto nos § 2º a § 4º.

MAIS REGRAS...

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será elevada para cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

§ 3º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação referida no inciso V do **caput** será ajustada após o término do período de majoração a que se refere o § 2º, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

MULHERES			
Ano	Pontuação	Idade Mínima	Tempo Contribuição
2019	86	56	31
2020	87	56	31
2021	88	56	32
2022	89	57	32
2023	90	57	33
2024	91	57	34
2025	92	57	35
2026	93	57	36
2027	94	57	37
2028	95	57	38
2029	96	57	39
2030	97	57	40
2031	98	57	41
2032	99	57	42
2033	100	57	43

HOMENS			
Ano	Pontuação	Idade Mínima	Tempo Contribuição
2019	96	61	35
2020	97	61	36
2021	98	61	37
2022	99	62	37
2023	100	62	38
2024	101	62	39
2025	102	62	40
2026	103	62	41
2027	104	62	42
<u>2028</u>	<u>105</u>	<u>62</u>	<u>43</u>
2029	105	62	43
2030	105	62	43
2031	105	62	43
2032	105	62	43
2033	105	62	43

E O VALOR?

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos; e

II - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, para o servidor público não contemplado no inciso I.

Tempo de Contribuição	Percentual
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E QUINTOS

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas **a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar**, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela **média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício** de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis; e

III - se as vantagens pessoais permanentes ou os adicionais de caráter individual forem **originados de incorporação** à remuneração de parcelas temporárias ou exercício **de cargo em comissão ou função de confiança**, prevista em lei do ente federativo, o valor dessas vantagens que integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria respeitará a **proporção de um trinta avos a cada ano completo de recebimento e contribuição**, contínuo ou intercalado.

PARIDADE

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 7º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 7º.

PRA QUEM ENTROU DEPOIS DE 15/10/2013 OU TENHA FEITO A OPÇÃO

I - corresponderão a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, observado, **para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;** e

II - **serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.**

UM EXEMPLO

Entrei no serviço público antes de 2003

Tenho hoje 56 anos

32 anos de contribuição

Mais de 25 anos no serviço público

Só está faltando, pela regra atual, 10 anos no cargo. Tenho hoje 9 anos no cargo, ou seja, falta 1 ano para eu implementar todos os requisitos para aposentadoria com integralidade.

Na proposta de reforma, informaram 3 opções de regras de transição. Meu caso se enquadra em todas elas. Entretanto, não existe a integralidade sem a idade de 62 anos. Ou seja, na prática, não tenho direito a transição, porque, ficaria recebendo 60% da média desde 1994 + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos, isto é, 84% da média das remunerações desde 1994, sem descontar as 20% mais baixas, como é hoje. Pelas minhas contas, não atingiria nem o teto do regime geral. Então, eu que falta 1 ano para o implemento dos requisitos, terei que contribuir os mesmos 40 anos, como se estivesse ingressando hoje. É isso mesmo? Entendi corretamente? Será que os parlamentares atentaram para isso?

17:52

- DESDE 2010 RECEBE ACIMA DO TETO, QUANDO ENTROU NO TJSP;
- IRIA CONSEGUIR SE APOSENTADOR NO INÍCIO DE 2020 = COM PROVENTOS DE R\$ 13.417,89;
- SE PASSAR A REFORMA, TERÁ QUE TRABALHAR ATÉ OS 62 ANOS DE IDADE, PARA RECEBER A PARIDADE E INTEGRALIDADE;
- SE NÃO QUIZER TRABALHAR ATÉ OS 62 ANOS, VAI SE APOSENTAR COM R\$ 6.446,97 – 84% DOS 100% DA MÉDIA QUE SERIA R\$ 7.674,90;
- É UMA REDUÇÃO DE 52% DO VALOR DA APOSENTADORIA PARA UMA TRABALHADORA QUE HOJE TEM 56 ANOS DE IDADE, 32 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E DESDE 2000 RECOLHE ACIMA DO TETO!!!

UM EXEMPLO

Servidora do TRT, ingressou em 01/01/2007, nasceu em 25/06/1974

HOJE:

Irá se aposentar em 2037, quando completar 30 anos de contribuição. Terá 63 anos de idade e receberá 100% do salário de benefício (média aritmética).

COM A PEC:

Em 01/01/2037 terá 30 anos de contribuição e 63 anos de idade. O somatório será 93. Em 2037, precisará de 100 pontos (ou mais) de forma que somente em 01/01/2041 completará a pontuação – 66 anos de idade e 34 anos de contribuição. Seu salário será 88% da média geral.

4 ANOS EM EXCESSO; SALÁRIO 12% INFERIOR; MAIORES ALÍQUOTAS PSSS

REGRAS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

REQUISITOS (EXCLUI PERICULOSIDADE)

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40 da Constituição, o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade**, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a **oitenta e seis pontos, para ambos os sexos, sujeita a vinte e cinco anos de efetiva exposição** e contribuição;

II - **vinte anos de efetivo exercício no serviço público**; e

III - **cinco anos no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria.

DEMAIS REGRAS E VALOR DA APOSENTADORIA

- SISTEMA DE PONTOS;
- AUMENTO DA PONTUAÇÃO QUANDO AUMENTAR EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA;
- PROVENTOS CALCULADOS DA MESMA FORMA QUE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM IDADE MÍNIMA, PARA A INTEGRALIDADE, DE 60 ANOS PARA AMBOS OS SEXOS;
- MESMA REGRA DE PARIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Ano	Pontuação	Tempo Contribuição	Idade Projetada	Tempo Contribuição	Idade Projetada
2019	86	25	61	35	51
2020	87	25	62	35	52
2021	88	25	63	35	53
2022	89	25	64	35	54
2023	90	25	65	35	55
2024	91	25	66	35	56
2025	92	25	67	35	57
2026	93	25	68	35	58
2027	94	25	69	35	59
2028	95	25	70	35	60
2029	96	25	71	35	61
2030	97	25	72	35	62
2031	98	25	73	35	63
2032	99	25	74	35	64

REGRAS PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA



COMO É HOJE... (LC 142/2013)

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido **tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos** e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

REGRA DA PEC 06

Deve ser previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - para a deficiência:

- a) considerada **leve, trinta e cinco anos de contribuição**;
- b) considerada **moderada, vinte e cinco anos de contribuição**; e
- c) considerada **grave, vinte anos de contribuição**;

II - **vinte anos de efetivo exercício no serviço público**; e

III - **cinco anos no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria.

DEMAIS REGRAS E VALOR DA APOSENTADORIA

- SE HOVER MUDANÇA NO GRAU DE DEFICIÊNCIA, OS TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO PROPORCIONALMENTE AJUSTADOS;
- NÃO HÁ SISTEMA DE PONTUAÇÃO;
- PROVENTOS CALCULADOS DA MESMA FORMA QUE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, MAS NÃO PREVÊ O CÁLCULO ESCALONADO INICIADO EM 60% PARA 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- MESA REGRA DE PARIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA;
- VEDADA A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM.

REGRAS PARA PENSÃO POR MORTE

COMO É HOJE...

Art. 40 (CF)...

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - **ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido**, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, **acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite**, caso aposentado à data do óbito; ou

II - **ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento**, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, **acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite**, caso em atividade na data do óbito.

REGRA DA PEC 6

I - na hipótese de óbito do aposentado, **as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido**, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, **acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite**;

II - na hipótese de óbito de servidor público em atividade, **as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese de o óbito ter sido decorrente de acidente do trabalho**, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, observado o disposto no § 10 do art. 3º, e, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, **acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite**;

CÁLCULO DAS COTAS

§ 1º O valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a uma cota familiar de **cinquenta por cento e a cotas de dez pontos percentuais por dependente**, até o limite de cem por cento, observados os seguintes critérios:

...

III - as cotas por dependente **cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes**, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco; e

IV - o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e **as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social**.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

OUTRAS REGRAS DA PENSÃO

- REAJUSTES PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DEPOIS DE 14/10/2013, A REGRA OBEDECE O CRITÉRIO GERAL COM LIMITAÇÃO AO TETO DO RGPS.

REGRAS DIREITO ADQUIRIDO E ABONO DE PERMANÊNCIA



DIREITO ADQUIRIDO E ABONO DE PERMANÊNCIA

- RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO;
- ABONO DE PERMANÊNCIA:

Art. 10. O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º ou art. 7º, e que optar por permanecer em atividade, **poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária**, até completar a idade para aposentadoria compulsória, observado os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo.



**REGRAS NOVAS
RPPS**

A hand holding a pen is positioned over a checklist on a white surface. The checklist consists of three rectangular boxes, each containing a red checkmark. The bottom-most box is empty. The background is a blurred image of a person's face.

REGRAS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA GERAL

§ 3º Os servidores públicos abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:


a) **sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;** e

b) **vinte e cinco anos de contribuição,** desde que cumprido o tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria;

VALOR DA APOSENTADORIA

- **média aritmética simples das remunerações** e dos salários de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;
- **sessenta por cento da média aritmética a que se refere o § 6º, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição**

Tempo de Contribuição	Percentual
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%

A close-up photograph of a hand holding a red pen, pointing at a checklist on a document. The checklist consists of three rectangular boxes, each with a red checkmark. The text 'REGRAS PARA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE' is overlaid on the left side of the image.

REGRAS PARA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REGRA GERAL E VALOR

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - na hipótese prevista no inciso II do § 3º, a **sessenta por cento da média aritmética** a que se refere o § 5º, **acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, exceto em caso de acidente de trabalho,** de doenças profissionais e de doenças do trabalho, situação em que corresponderão a cem por cento média a que se refere o § 6º;

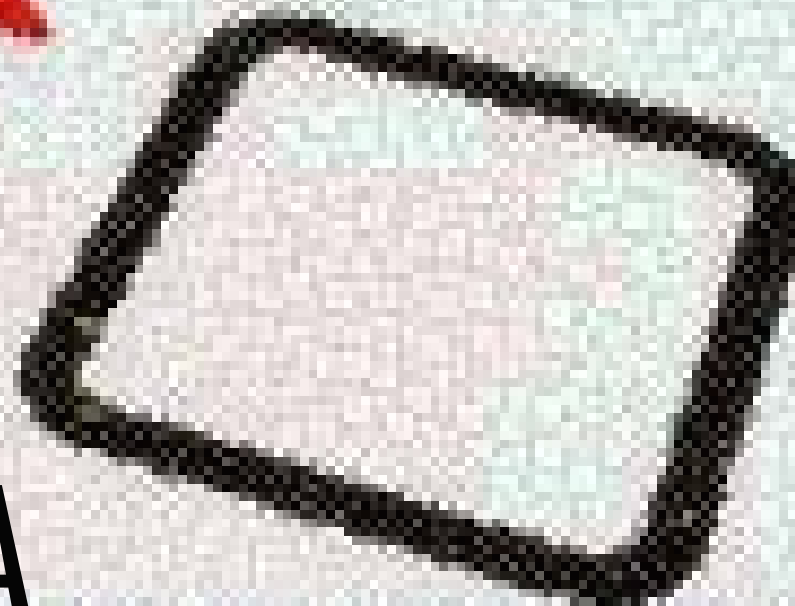
REGRAS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRAS GERAIS

IV - o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

- VEDADA A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM;
- REGRAS DO RGPS SERÃO APLICADAS SUBSIDIARIAMENTE;
- SE CUMPRIDOS OS REQUISITOS, O VALOR DOS PROVENTOS SERÁ 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA;

REGRAS PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA



REGRAL GERAL

V - o servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e:

- a) para a deficiência considerada leve, aos trinta e cinco anos de contribuição;
- b) para a deficiência considerada moderada, aos vinte e cinco anos de contribuição;
- e
- c) para a deficiência considerada grave, aos vinte anos de contribuição.

REGRAS PARA PENSÃO POR MORTE

REGRAS GERAIS

Cota familiar de cinquenta por cento acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente

I - na hipótese **de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido;**

II - na hipótese de óbito de servidor público **em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto se o óbito tiver sido decorrente de acidente do trabalho,** doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão a cem por cento da média referida no § 6º;

Cotas **cessam com a perda da condição de dependente;**

Existe **limite temporal para recebimento das cotas – RGPS;**

DEMAIS ELEMENTOS

- COMPULSÓRIA AOS 75 ANOS DE IDADE (fator divisor 20 – dividir o tempo de contribuição);
- BENEFÍCIOS NÃO PODEM SER INFERIORES A UM SALÁRIO MÍNIMO NEM SUPERIORES AO TETO;
- ACÚMULO DE BENEFÍCIOS: RECEBE O MAIS VANTAJOSO E:

VALOR DOS BENEFÍCIOS	PERCENTUAL PAGO
ATÉ 1SM	80%
DE 1 A 2SM	60%
DE 2 A 3SM	40%
DE 3 A 4SM	20%

The background of the image shows several tall stacks of gold coins, likely 100 Euro coins, arranged in a perspective view. The coins are stacked on a wooden surface. The lighting is warm, highlighting the metallic texture of the coins.

AUMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

NOVAS ALÍQUOTAS

- 14% é o índice geral, mas o índice foi reduzido e majorado a partir de uma tabela de base de contribuição:

I - até um salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de oito pontos percentuais.



FAIXA DE RENDA



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



ALÍQUOTA EFETIVA*

Até 1 salário mínimo

7,5%

7,5%

R\$ 998,01 a R\$ 2.000

9%

7,5% a 8,25%

R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000

12%

8,25% a 9,5%

R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45

14%

9,5% a 11,68%

R\$ 5.839,46 a 10.000,00

14,5%

11,68% a 12,86%

R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00

16,5%

12,86% a 14,68%

R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00

19%

14,68% a 16,79%

Acima de R\$ 39.000,00

22%

16,79%

Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.285,83	11%	12,86%	1,86%	R\$ 185,83
R\$ 10.500,00	R\$ 1.155,00	R\$ 1.368,33	11%	13,03%	2,03%	R\$ 213,33
R\$ 11.000,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.450,83	11%	13,19%	2,19%	R\$ 240,83
R\$ 11.500,00	R\$ 1.265,00	R\$ 1.533,33	11%	13,33%	2,33%	R\$ 268,33
R\$ 12.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.615,83	11%	13,47%	2,47%	R\$ 295,83
R\$ 12.500,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.698,33	11%	13,59%	2,59%	R\$ 323,33
R\$ 13.000,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.780,83	11%	13,70%	2,70%	R\$ 350,83
R\$ 13.500,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.863,33	11%	13,80%	2,80%	R\$ 378,33
R\$ 14.000,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.945,83	11%	13,90%	2,90%	R\$ 405,83
R\$ 14.500,00	R\$ 1.595,00	R\$ 2.028,33	11%	13,99%	2,99%	R\$ 433,33
R\$ 15.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.110,83	11%	14,07%	3,07%	R\$ 460,83
R\$ 15.500,00	R\$ 1.705,00	R\$ 2.193,33	11%	14,15%	3,15%	R\$ 488,33
R\$ 16.000,00	R\$ 1.760,00	R\$ 2.275,83	11%	14,22%	3,22%	R\$ 515,83
R\$ 16.500,00	R\$ 1.815,00	R\$ 2.358,33	11%	14,29%	3,29%	R\$ 543,33
R\$ 17.000,00	R\$ 1.870,00	R\$ 2.440,83	11%	14,36%	3,36%	R\$ 570,83
R\$ 17.500,00	R\$ 1.925,00	R\$ 2.523,33	11%	14,42%	3,42%	R\$ 598,33
R\$ 18.000,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.605,83	11%	14,48%	3,48%	R\$ 625,83
R\$ 18.500,00	R\$ 2.035,00	R\$ 2.688,33	11%	14,53%	3,53%	R\$ 653,33
R\$ 19.000,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.770,83	11%	14,58%	3,58%	R\$ 680,83
R\$ 19.500,00	R\$ 2.145,00	R\$ 2.853,33	11%	14,63%	3,63%	R\$ 708,33
R\$ 20.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.935,83	11%	14,68%	3,68%	R\$ 735,83

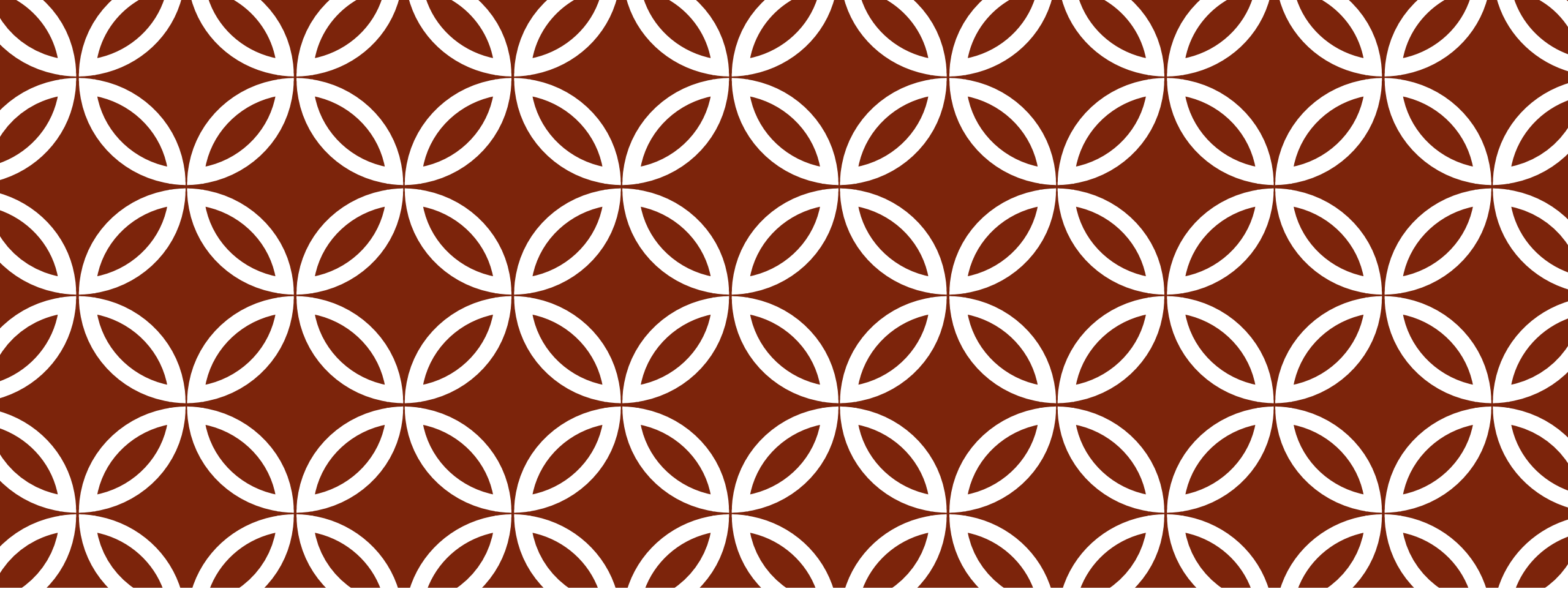
Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 20.500,00	R\$ 2.255,00	R\$ 3.030,82	11%	14,78%	3,78%	R\$ 775,82
R\$ 21.000,00	R\$ 2.310,00	R\$ 3.125,82	11%	14,88%	3,88%	R\$ 815,82
R\$ 21.500,00	R\$ 2.365,00	R\$ 3.220,82	11%	14,98%	3,98%	R\$ 855,82
R\$ 22.000,00	R\$ 2.420,00	R\$ 3.315,82	11%	15,07%	4,07%	R\$ 895,82
R\$ 22.500,00	R\$ 2.475,00	R\$ 3.410,82	11%	15,16%	4,16%	R\$ 935,82
R\$ 23.000,00	R\$ 2.530,00	R\$ 3.505,82	11%	15,24%	4,24%	R\$ 975,82
R\$ 23.500,00	R\$ 2.585,00	R\$ 3.600,82	11%	15,32%	4,32%	R\$ 1.015,82
R\$ 24.000,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.695,82	11%	15,40%	4,40%	R\$ 1.055,82
R\$ 24.500,00	R\$ 2.695,00	R\$ 3.790,82	11%	15,47%	4,47%	R\$ 1.095,82
R\$ 25.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 3.885,82	11%	15,54%	4,54%	R\$ 1.135,82
R\$ 25.500,00	R\$ 2.805,00	R\$ 3.980,82	11%	15,61%	4,61%	R\$ 1.175,82
R\$ 26.000,00	R\$ 2.860,00	R\$ 4.075,82	11%	15,68%	4,68%	R\$ 1.215,82
R\$ 26.500,00	R\$ 2.915,00	R\$ 4.170,82	11%	15,74%	4,74%	R\$ 1.255,82
R\$ 27.000,00	R\$ 2.970,00	R\$ 4.265,82	11%	15,80%	4,80%	R\$ 1.295,82
R\$ 27.500,00	R\$ 3.025,00	R\$ 4.360,82	11%	15,86%	4,86%	R\$ 1.335,82
R\$ 28.000,00	R\$ 3.080,00	R\$ 4.455,82	11%	15,91%	4,91%	R\$ 1.375,82
R\$ 28.500,00	R\$ 3.135,00	R\$ 4.550,82	11%	15,97%	4,97%	R\$ 1.415,82
R\$ 29.000,00	R\$ 3.190,00	R\$ 4.645,82	11%	16,02%	5,02%	R\$ 1.455,82
R\$ 29.500,00	R\$ 3.245,00	R\$ 4.740,82	11%	16,07%	5,07%	R\$ 1.495,82
R\$ 30.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.835,82	11%	16,12%	5,12%	R\$ 1.535,82
R\$ 30.500,00	R\$ 3.355,00	R\$ 4.930,82	11%	16,17%	5,17%	R\$ 1.575,82

Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 31.000,00	R\$ 3.410,00	R\$ 5.025,82	11%	16,21%	5,21%	R\$ 1.615,82
R\$ 31.500,00	R\$ 3.465,00	R\$ 5.120,82	11%	16,26%	5,26%	R\$ 1.655,82
R\$ 32.000,00	R\$ 3.520,00	R\$ 5.215,82	11%	16,30%	5,30%	R\$ 1.695,82
R\$ 32.500,00	R\$ 3.575,00	R\$ 5.310,82	11%	16,34%	5,34%	R\$ 1.735,82
R\$ 33.000,00	R\$ 3.630,00	R\$ 5.405,82	11%	16,38%	5,38%	R\$ 1.775,82
R\$ 33.500,00	R\$ 3.685,00	R\$ 5.500,82	11%	16,42%	5,42%	R\$ 1.815,82
R\$ 34.000,00	R\$ 3.740,00	R\$ 5.595,82	11%	16,46%	5,46%	R\$ 1.855,82
R\$ 34.500,00	R\$ 3.795,00	R\$ 5.690,82	11%	16,50%	5,50%	R\$ 1.895,82
R\$ 35.000,00	R\$ 3.850,00	R\$ 5.785,82	11%	16,53%	5,53%	R\$ 1.935,82
R\$ 35.500,00	R\$ 3.905,00	R\$ 5.880,82	11%	16,57%	5,57%	R\$ 1.975,82
R\$ 36.000,00	R\$ 3.960,00	R\$ 5.975,82	11%	16,60%	5,60%	R\$ 2.015,82
R\$ 36.500,00	R\$ 4.015,00	R\$ 6.070,82	11%	16,63%	5,63%	R\$ 2.055,82
R\$ 37.000,00	R\$ 4.070,00	R\$ 6.165,82	11%	16,66%	5,66%	R\$ 2.095,82
R\$ 37.500,00	R\$ 4.125,00	R\$ 6.260,82	11%	16,70%	5,70%	R\$ 2.135,82
R\$ 38.000,00	R\$ 4.180,00	R\$ 6.355,82	11%	16,73%	5,73%	R\$ 2.175,82
R\$ 38.500,00	R\$ 4.235,00	R\$ 6.450,82	11%	16,76%	5,76%	R\$ 2.215,82
R\$ 39.000,00	R\$ 4.290,00	R\$ 6.545,82	11%	16,78%	5,78%	R\$ 2.255,82
R\$ 39.500,00	R\$ 4.345,00	R\$ 6.655,82	11%	16,85%	5,85%	R\$ 2.310,82
R\$ 40.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 6.765,82	11%	16,91%	5,91%	R\$ 2.365,82
R\$ 40.500,00	R\$ 4.455,00	R\$ 6.875,82	11%	16,98%	5,98%	R\$ 2.420,82
R\$ 41.000,00	R\$ 4.510,00	R\$ 6.985,82	11%	17,04%	6,04%	R\$ 2.475,82

Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 457,66	R\$ 603,28	4,58%	6,03%	1,46%	R\$ 145,62
R\$ 10.500,00	R\$ 512,66	R\$ 685,78	4,88%	6,53%	1,65%	R\$ 173,12
R\$ 11.000,00	R\$ 567,66	R\$ 768,28	5,16%	6,98%	1,82%	R\$ 200,62
R\$ 11.500,00	R\$ 622,66	R\$ 850,78	5,41%	7,40%	1,98%	R\$ 228,12
R\$ 12.000,00	R\$ 677,66	R\$ 933,28	5,65%	7,78%	2,13%	R\$ 255,62
R\$ 12.500,00	R\$ 732,66	R\$ 1.015,78	5,86%	8,13%	2,26%	R\$ 283,12
R\$ 13.000,00	R\$ 787,66	R\$ 1.098,28	6,06%	8,45%	2,39%	R\$ 310,62
R\$ 13.500,00	R\$ 842,66	R\$ 1.180,78	6,24%	8,75%	2,50%	R\$ 338,12
R\$ 14.000,00	R\$ 897,66	R\$ 1.263,28	6,41%	9,02%	2,61%	R\$ 365,62
R\$ 14.500,00	R\$ 952,66	R\$ 1.345,78	6,57%	9,28%	2,71%	R\$ 393,12
R\$ 15.000,00	R\$ 1.007,66	R\$ 1.428,28	6,72%	9,52%	2,80%	R\$ 420,62
R\$ 15.500,00	R\$ 1.062,66	R\$ 1.510,78	6,86%	9,75%	2,89%	R\$ 448,12
R\$ 16.000,00	R\$ 1.117,66	R\$ 1.593,28	6,99%	9,96%	2,97%	R\$ 475,62
R\$ 16.500,00	R\$ 1.172,66	R\$ 1.675,78	7,11%	10,16%	3,05%	R\$ 503,12
R\$ 17.000,00	R\$ 1.227,66	R\$ 1.758,28	7,22%	10,34%	3,12%	R\$ 530,62
R\$ 17.500,00	R\$ 1.282,66	R\$ 1.840,78	7,33%	10,52%	3,19%	R\$ 558,12
R\$ 18.000,00	R\$ 1.337,66	R\$ 1.923,28	7,43%	10,68%	3,25%	R\$ 585,62
R\$ 18.500,00	R\$ 1.392,66	R\$ 2.005,78	7,53%	10,84%	3,31%	R\$ 613,12
R\$ 19.000,00	R\$ 1.447,66	R\$ 2.088,28	7,62%	10,99%	3,37%	R\$ 640,62
R\$ 19.500,00	R\$ 1.502,66	R\$ 2.170,78	7,71%	11,13%	3,43%	R\$ 668,12
R\$ 20.000,00	R\$ 1.557,66	R\$ 2.253,28	7,79%	11,27%	3,48%	R\$ 695,62

Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 20.500,00	R\$ 1.612,66	R\$ 2.348,27	7,87%	11,45%	3,59%	R\$ 735,61
R\$ 21.000,00	R\$ 1.667,66	R\$ 2.443,27	7,94%	11,63%	3,69%	R\$ 775,61
R\$ 21.500,00	R\$ 1.722,66	R\$ 2.538,27	8,01%	11,81%	3,79%	R\$ 815,61
R\$ 22.000,00	R\$ 1.777,66	R\$ 2.633,27	8,08%	11,97%	3,89%	R\$ 855,61
R\$ 22.500,00	R\$ 1.832,66	R\$ 2.728,27	8,15%	12,13%	3,98%	R\$ 895,61
R\$ 23.000,00	R\$ 1.887,66	R\$ 2.823,27	8,21%	12,28%	4,07%	R\$ 935,61
R\$ 23.500,00	R\$ 1.942,66	R\$ 2.918,27	8,27%	12,42%	4,15%	R\$ 975,61
R\$ 24.000,00	R\$ 1.997,66	R\$ 3.013,27	8,32%	12,56%	4,23%	R\$ 1.015,61
R\$ 24.500,00	R\$ 2.052,66	R\$ 3.108,27	8,38%	12,69%	4,31%	R\$ 1.055,61
R\$ 25.000,00	R\$ 2.107,66	R\$ 3.203,27	8,43%	12,81%	4,38%	R\$ 1.095,61
R\$ 25.500,00	R\$ 2.162,66	R\$ 3.298,27	8,48%	12,93%	4,45%	R\$ 1.135,61
R\$ 26.000,00	R\$ 2.217,66	R\$ 3.393,27	8,53%	13,05%	4,52%	R\$ 1.175,61
R\$ 26.500,00	R\$ 2.272,66	R\$ 3.488,27	8,58%	13,16%	4,59%	R\$ 1.215,61
R\$ 27.000,00	R\$ 2.327,66	R\$ 3.583,27	8,62%	13,27%	4,65%	R\$ 1.255,61
R\$ 27.500,00	R\$ 2.382,66	R\$ 3.678,27	8,66%	13,38%	4,71%	R\$ 1.295,61
R\$ 28.000,00	R\$ 2.437,66	R\$ 3.773,27	8,71%	13,48%	4,77%	R\$ 1.335,61
R\$ 28.500,00	R\$ 2.492,66	R\$ 3.868,27	8,75%	13,57%	4,83%	R\$ 1.375,61
R\$ 29.000,00	R\$ 2.547,66	R\$ 3.963,27	8,79%	13,67%	4,88%	R\$ 1.415,61
R\$ 29.500,00	R\$ 2.602,66	R\$ 4.058,27	8,82%	13,76%	4,93%	R\$ 1.455,61
R\$ 30.000,00	R\$ 2.657,66	R\$ 4.153,27	8,86%	13,84%	4,99%	R\$ 1.495,61
R\$ 30.500,00	R\$ 2.712,66	R\$ 4.248,27	8,89%	13,93%	5,03%	R\$ 1.535,61

Remuneração	Contribuição Hoje	Contribuição PEC	Percentual Hoje	Percentual PEC	Diferença em %	Diferença em R\$
R\$ 31.000,00	R\$ 2.767,66	R\$ 4.343,27	8,93%	14,01%	5,08%	R\$ 1.575,61
R\$ 31.500,00	R\$ 2.822,66	R\$ 4.438,27	8,96%	14,09%	5,13%	R\$ 1.615,61
R\$ 32.000,00	R\$ 2.877,66	R\$ 4.533,27	8,99%	14,17%	5,17%	R\$ 1.655,61
R\$ 32.500,00	R\$ 2.932,66	R\$ 4.628,27	9,02%	14,24%	5,22%	R\$ 1.695,61
R\$ 33.000,00	R\$ 2.987,66	R\$ 4.723,27	9,05%	14,31%	5,26%	R\$ 1.735,61
R\$ 33.500,00	R\$ 3.042,66	R\$ 4.818,27	9,08%	14,38%	5,30%	R\$ 1.775,61
R\$ 34.000,00	R\$ 3.097,66	R\$ 4.913,27	9,11%	14,45%	5,34%	R\$ 1.815,61
R\$ 34.500,00	R\$ 3.152,66	R\$ 5.008,27	9,14%	14,52%	5,38%	R\$ 1.855,61
R\$ 35.000,00	R\$ 3.207,66	R\$ 5.103,27	9,16%	14,58%	5,42%	R\$ 1.895,61
R\$ 35.500,00	R\$ 3.262,66	R\$ 5.198,27	9,19%	14,64%	5,45%	R\$ 1.935,61
R\$ 36.000,00	R\$ 3.317,66	R\$ 5.293,27	9,22%	14,70%	5,49%	R\$ 1.975,61
R\$ 36.500,00	R\$ 3.372,66	R\$ 5.388,27	9,24%	14,76%	5,52%	R\$ 2.015,61
R\$ 37.000,00	R\$ 3.427,66	R\$ 5.483,27	9,26%	14,82%	5,56%	R\$ 2.055,61
R\$ 37.500,00	R\$ 3.482,66	R\$ 5.578,27	9,29%	14,88%	5,59%	R\$ 2.095,61
R\$ 38.000,00	R\$ 3.537,66	R\$ 5.673,27	9,31%	14,93%	5,62%	R\$ 2.135,61
R\$ 38.500,00	R\$ 3.592,66	R\$ 5.768,27	9,33%	14,98%	5,65%	R\$ 2.175,61
R\$ 39.000,00	R\$ 3.647,66	R\$ 5.863,27	9,35%	15,03%	5,68%	R\$ 2.215,61
R\$ 39.500,00	R\$ 3.702,66	R\$ 5.973,27	9,37%	15,12%	5,75%	R\$ 2.270,61
R\$ 40.000,00	R\$ 3.757,66	R\$ 6.083,27	9,39%	15,21%	5,81%	R\$ 2.325,61
R\$ 40.500,00	R\$ 3.812,66	R\$ 6.193,27	9,41%	15,29%	5,88%	R\$ 2.380,61
R\$ 41.000,00	R\$ 3.867,66	R\$ 6.303,27	9,43%	15,37%	5,94%	R\$ 2.435,61



OBRIGADO.

